



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

IND 477/2015

L I D O
Em 01/02/15
Assessoria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passarelas sobre as linhas do metrô com o objetivo de facilitar o acesso de pedestres da Avenida Araucária para a Avenida Castanheiras da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passarelas sobre as linhas do metrô com o objetivo de facilitar o acesso de pedestres da Avenida Araucária para a Avenida Castanheiras da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passarelas sobre as linhas do metrô que cruzam Águas Claras, possibilitando o fácil acesso dos pedestres as avenidas Araucária e Castanheiras.

A precedência do pedestre sobre o tráfego de veículos, prevista no Código de Trânsito, contrasta com o número de vítimas de acidentes nas rodovias de Brasília e de todo o Brasil. Segundo o DER, um em cada quatro atropelamentos ocorre nas proximidades de passarelas. A explicação para o fato é a falta de prudência do pedestre e a inadequada localização para o acesso.

O engenheiro Ricardo Moschetti, da Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), alerta para a necessidade de infraestrutura, mas diz que sua eficiência está atrelada a fatores que favoreçam seu uso. "A passarela é um recurso viável para promover a mobilidade em uma área de tráfego intenso e sua construção deve considerar o deslocamento dos pedestres quanto à localização de pontos de ônibus, do comércio, de supermercados, igrejas, escolas e das moradias ao longo da via."

A passarela precisa ser atrativa ao pedestre quanto ao tempo que irá percorrer para chegar até ela e cruzá-la, frente à espera por uma oportunidade



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



para driblar o tráfego de veículos para atravessar a pista. "A travessia pela passarela precisa ser amigável e para isso sua construção deve estar atrelada a um projeto urbano, que leve em consideração a concentração e a circulação de pessoas, para facilitar e promover mais segurança aos usuários", afirma o engenheiro.

Passarelas bem iluminadas e limpas são mais atrativas para pedestres e ciclistas que circulam pelos acostamentos. O Código de Trânsito brasileiro prevê e regula a utilização dos acostamentos por esses usuários, mas, diante da falta de barreiras que impeçam a travessia, muitas vezes, pedestres e ciclistas preferem expor-se ao risco enfrentando o tráfego.

O número de atropelamentos próximos a passagens especiais evidencia o aumento do risco, quando o pedestre despreza a sinalização e não opta pela travessia segura. O motorista não consegue avistar o pedestre ou o ciclista à noite, com a devida antecedência, a menos que eles façam uso de materiais refletivos. A presença de passarelas, que geralmente são avistadas a pelo menos 500 m de distância, transmite ao motorista a ideia de que não haverá pedestres cruzando a pista.

O Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.527/2001, é um instrumento jurídico, técnico e político necessário ao desenvolvimento das cidades que atende os *Artigos 182º e 183º* da Constituição Federal Brasileira. É encarregado de ordenar o desenvolvimento das cidades respeitando suas funções e, ainda, apresenta instrumentos para combater a especulação imobiliária, a ociosidade e/ou a sub-utilização de espaços urbanos.

Estabelece referências importantes para a mobilidade sustentável: que o transporte urbano seja um serviço público necessário, que as diretrizes a serem consideradas para a expansão e adequação do sistema viário e do sistema do transporte público "devem considerar o deslocamento das pessoas e não dos veículos".

Desta forma, a mobilidade passa a ser prioridade em projetos viários e não mera consequência nos referidos projetos, devendo adotar as políticas de segurança do tráfego urbano, tais como: 1. hierarquização do sistema viário estabelecida na Lei de Parcelamento, 2. ocupação e Uso do Solo, 3. redução do conflito entre o tráfego de veículos e de pedestres, 4. aprimoramento da sinalização e aumento da segurança do tráfego mediante a colocação de placas de orientação e localização.

Diante de todo o exposto, as passarelas são a melhor solução para os pedestres e os ocupantes dos veículos. O acompanhamento dos resultados da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



implantação de passarelas revela a eliminação de até 100% dos atropelamentos e, paralelamente, uma diminuição das perturbações ao fluxo veicular.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

RA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 477 / 2015
Folha Nº 04 BIA